



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.004-TP

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO (A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE,

A EMPRESA SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.412.053/0001-80, AMPLAMENTE QUALIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM AMPARADA NO DISPOSTO DO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 8.666/93, OFERECER, RECURSO ADMINISTRATIVO, PELAS RAZÃO A SEGUIR, REQUERENDO PARA TANTO SUA APRECIÇÃO, JULGAMENTO E ADMISSÃO. O PRESENTE RECURSO PRETENDE REFORMAR A DECISÃO DO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO QUE PASSA A ADUZIR:

1- DOS FATOS

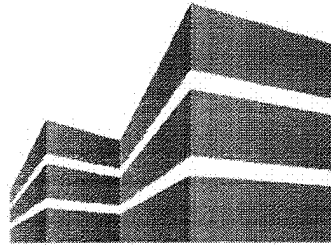
O RECORRENTE PARTICIPOU DO CERTAME LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.004-TP, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE – CONVÊNIO MAPP 5613.

O RECORRENTE FOI DECLARADO INABILITADO, PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, HAVENDO ESTA JULGADO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL, DESCUMPRINDO O ITEM 4.4, SUBITEM 4.4.2. AS CERTIDÕES DE PESSOA FÍSICA DA EMPRESA JUNTO AO CREA VENCIDAS, NÃO COMPROVOU EXECUÇÃO MÍNIMA DO ITEM 2 NAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIAS CONFORME O EDITAL; DESCUMPRIU O ITEM 4.5. SUBTIEM 4.5.1., A EMPRESA NÃO DEMONSTROU EXECUÇÃO NO OPERACIONAL EM TODOS OS INTENS CONFORME O EDITAL.

ORA SENHOR PRESIDENTE, É DE SE ESTRANHAR QUE O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NÃO TENHA OBSERVADO QUE EM NOSSO ATESTADO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE, NO ITEM 2.3 (BANQUETA/MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL) QUE CONSTA O SERVIÇO DE 795,00 M.

SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 30.412.053/0001-80
AV. TREZE DE MAIO, Nº 1116, SALA 502 - FÁTIMA - FORTALEZA/CE
segnorteservicos@gmail.com

Recebido 20/09/22
ROSANA
ADM. B. SSB X



SEG-NORTE
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 30.412.053/0001-80



DESTA FORMA ACREDITAMOS QUE NOSSO ATESTADO NÃO FOI ANALISADO CORRETAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DA MESMA FORMA O EQUÍVOCO EM RELAÇÃO A VALIDADE DAS NOSSAS CERTIDÕES DO CREA DE PESSOA FÍSICA.

2- DO PEDIDO

PORTANTO, INABILITAR A EMPRESA RECORRENTE SERIA UMA COMPLETA ILEGALIDADE, FRUSTRANDO A ESSÊNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI 8.666/93.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, ESPECIALMENTE DO CONTEÚDO FÁTICO, LEGAL, DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, REQUER A V. SRA (O) QUE SE DIGNE EM RECEBER O PRESENTE RECURSO POSTO QUE APTO E TEMPESTIVO DEFERINDO-O EM SUA TOTALIDADE PARA:

- ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, CONFORME PREVISÃO NO ART. 109 § 2º DA LEI Nº 8.666/93;

- HABILITAR A EMPRESA RECORRENTE E O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO NO CERTAME, PUBLICANDO A DECISÃO NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ;

- REQUER AINDA QUE, CASO O RECURSO NÃO SEJA RECONHECIDO, QUE OS AUTOS SEJAM ENVIADOS PARA APRECIÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, TCE E TCU PARA ANÁLISE;

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

FORTALEZA/CE, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

ERIVALDO CAMPOS DA SILVA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 441.031.663-04 / RG: 200150890

SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 30.412.053/0001-80

AV. TREZE DE MAIO, Nº 1116, SALA 502 - FÁTIMA - FORTALEZA/CE

segnorteservicos@gmail.com